



Comissão Especial
Parecer n.º 043/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.036569.12.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Vila União- Clube de Mães da Vila União**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.036569.12.7 para credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Vila União- Clube de Mães da Vila União, sita à Avenida 21 de abril, n.º 1470, Bairro Sarandi, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 03);
- 2.3 Declaração da responsável legal do endereço da Instituição (fl. 04);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fl. 06);
- 2.6 Ata de fundação do Clube de Mães da Vila União e composição da Diretoria; Consolidação do estatuto; Ata de Assembleia de Eleição e nominata da Diretoria eleita (fls. 07-18);
- 2.7 Cópia do Recibo de Protocolo do pedido de Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 19);

- 2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio que concede licença para localização e funcionamento (fl. 20);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 21);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 105);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 106);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 24-39);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 40-53);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 54-65);
- 2.15 Croqui da situação, localização e das dependências da escola (fls. 66-68);
- 2.16 Fichas de verificação “in loco” e Relatório de Verificação (fls. 69-94); Declarações da responsável legal referente aos horários de entrada e saída das turmas e às profissionais que atendem as turmas nos horários de intervalo das educadoras (fls. 95-96);
- 2.17 Convênio (fls. 100-103/verso).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico – PPP, assim como o Regimento estão organizados em itens. No item IV do Regimento, Organização da Educação Infantil, em relação ao Jardim B, a escola registra que atende: “[...] crianças de cinco anos a cinco anos e onze meses [...]. (fl. 44) No item IX Matrícula, Transferência e Cancelamento consta a seguinte informação: “A criança será desligada da Instituição nos seguintes casos: II – Após ser atingido o limite de idade da criança;”(fl.52) Há que se considerar o disposto na Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica-CNE/CEB de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” em seu artigo 5º :

[...]
“A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil [...] [grifo nosso]

3.2 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, metodologia e operacionalidade. Consta Projeto de Habilitação para três trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes;

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação consta a informação de que a escola atende 104 crianças em turno integral. Na análise do Quadro de profissionais Vinculados à Instituição constata-se inobservância na relação adulto/criança em todos os grupos no início da manhã, horário de almoço e final da tarde. A responsável legal apresenta uma declaração informando como organiza o atendimento nos referidos horários, no entanto o Relatório registra que “A Comissão Verificadora orientou quanto à necessidade de adequação desta relação em todos os momentos.” (fl.94) A relação metro quadrado/crianças está em desacordo com a Lei Complementar n.º 544/06 nas salas dos grupos Berçário II, Jardim A e Jardim B. O número de chuveirinhos está insuficiente, de acordo com a mesma lei. Não há telas milimétricas nas aberturas da cozinha e o cardápio não é elaborado por nutricionista. A comissão verificadora orientou à escola providenciar as adequações necessárias. “A Instituição apresenta extintores com prazo de validade vigente, contudo, foi orientada pela comissão verificadora a providenciar o alvará de PPCI.” (fl. 91)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.036569.12.7, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Instituição de Educação Infantil Vila União-Clube de Mães da Vila União, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Revise, quando da Renovação de Autorização de funcionamento, o conteúdo do Regimento conforme apontado no item 3.1;

5.2 Garanta a relação adulto/criança em todos os grupos etários;

5.3 Receba novas matrículas, somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Providencie, imediatamente:

- 6.1.1 recursos humanos necessários para garantia da relação adulto/criança;
- 6.1.2 colocação de telas milimétricas nas aberturas da cozinha;
- 6.1.3 instalação de chuveirinhos em quantidade suficiente para o atendimento do número de crianças matriculadas;
- 6.1.4 cardápio elaborado por nutricionista;

6.2 Providencie o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-PPCI;

6.3 Atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

7. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

7.1 Acompanhe o processo de obtenção do PPCI da instituição, oficiando a este Conselho;

7.2 Oficie a este Conselho, até **08 de maio de 2013**, o atendimento das recomendações do item 6.1;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 31 de outubro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos– Relatora
Andreia Cesar Delgado

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2012.

Marly Freitas Cambraia
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação